Art. 7°. O Poder Executivo poderá normatizar esta Lei Complementar

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação

Monte Carmelo/MG, 14 de dezembro de 2018.

SAULO FALEIROS CARDOSO Prefeito Municipa

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE CARMELO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE CARMELO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE ATA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2018. PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 85/2018, PROCESSO Nº 102/2018, Órgão Gerenciador: Município de Monte Carmelo-MG. Vigência: 12 (Doze) meses. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para a Realização de Exames Anátomo Patológicos (Biópsia), solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Carmelo/MG, para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. Empresa: Laboratório Tafuri de Patologia Ltda -EPP, CNPJ: 21.515.556/0001-90. Valor Global: R\$ 7.480,00. Data: 05/12/2018. Paulo Rodrigues Rocha - Secretário Municipal da Fazenda. AVISO DE HABILITAÇÃO. O Pregoeiro torna público o Resultado da Habilitação do Processo nº 102/2018, modalidade Pregão SRP nº 85/2018 - Tipo: menor preço por item. Empresa Habilitada: Laboratório Tafuri de Patologia Ltda -EPP, CNPJ: 21.515.556/0001-90. Data: 04/12/2018. Iscleris Wagner Gonçalves Machado - Pregoeiro. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO: O Secretário Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 102/2018, modalidade Pregão SRP nº 85/2018 - Tipo: menor preço por item, em favor da Empresa: Laboratório Tafuri de Patologia Ltda -EPP, CNPJ: 21.515.556/0001-90. Data: 05/12/2018. Paulo Rodrigues Rocha - Secretário Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE CARMELO** ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 53180.040203/2018-61 - 5º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo nº 9912369427, que entre si fazem o Município de Monte Carmelo e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para o fim específico de prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses. Vigência: 26/01/2019 a 25/01/2020. Documento assinado eletronicamente em 18/12/2018, às 14:25 h. conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 08 de Outubro de 2015. Saulo Faleiros Cardoso - Usuário Externo. Prefeito Municipal de Monte Carmelo.

EXPEDIENTE

19/12/18

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br

_Pág. 8



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Órgão Oficial do Município

Dia 19 de Dezembro de 2018 Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano XII

Nº 1566



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



LEI Nº 1493 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICIPIO DE MONTE CARMELO PARA O EXERCICIO DE 2019, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Carmelo para o exercício de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal para os Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do parágrafo 5º, art. 165 da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2019 e Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 160.100.000,00 (Cento e sessenta milhões, cem mil reais), com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITAS CORRENTES	
	Valores em R\$
Receita Tributaria	15.502.063,20
Receitas de Contribuições	4.746.252,72
Receita Patrimonial	938.880,50
Receita de Serviços	9.482.922,50
Transferências Correntes	111.729.306,60
Outras Receitas Correntes	20.961.603,00
Sub Total (a)	
	163.361.028,52
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	
	(12.345.495,92)
	(10.015.105.00)
Sub Total (b)	(12.345.495,92)
TOTAL (a-b)	151.015.532,60
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	9.084.467,40
Sub Total (c)	9.084.467,40
TOTAL GERAL DAS RECEITAS $(d = a - b + c)$	160.100.000.00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos adendos e quadros que acompanham esta Lei, de acordo com os sequintes desdobramentos:

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 160.100.000,00 (Cento e sessenta milhões, cem mil reais), segundo a discriminação do quadro de Despesas por Categoria Econômicas, abaixo:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	Valores em R\$
Pessoal e Encargos Sociais	68.561.466,38
Juros e Encargos da Divida	1.964.102,50
Outras Despesas Correntes	62.449.884,10
Sub Total (a)	132.975.452,98
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	20.835.057,18
Amortização da Divida	3.615.102,50
Sub Total (b)	24.450.159,68
RESERVA DE CONTINGENCIA	
Reservas de Contingência	2.674.387,34
Sub Total (c)	2.674.387,34
TOTAL DA DESPESA (d = a + b + c)	160.100.000,00

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS **SUPLEMENTARES**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, Poder Legislativo, e a Administração Indireta, nos termos da Lei de diretrizes Orçamentárias nº 1468 de 27 de junho de 2018, para o exercício de 2019, autorizados a:

- I abrir, no curso da execução orçamentária de 2019, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total do orçamento Fiscal e da Seguridade Social com finalidade de incorporar, ajustar ou corrigir os valores fixados ou que excedam as previsões constantes desta Lei;
- II utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência até 3% (três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para abrir créditos adicionais suplementares e nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;
- III realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, sem onerar o limite do inciso I deste artigo:
- IV realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II, do artigo 43 da Lei 4320/64;
- V abrir, no curso da execução do orçamento, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução:
- VI alterar ou incluir grupo, elemento de despesas ou especificação das fontes e destinação de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo, por decreto do Poder Executivo, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Fazenda;
- § 1°. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.
- § 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo 1º deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

TÍTULO III DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir elemento de

I – Incluir, em cada ação, elementos de despesas novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.
- Art. 8º O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infraestrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.
- Art. 9º O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.
- Art. 10 Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:
- I QDD Quadro de Detalhamento da Despesa Exercício 2019 -Orcamento Consolidado:
- II QDR Quadro de Detalhamento da Receita Exercício 2019 - Orçamento Consolidado:
- III Demonstrativo da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - ANEXO I - Exercício 2019 Orçamento Consolidado do Município;
- IV Receita Segundo as Categorias Econômicas Anexo II - Exercício 2019. Orçamento Consolidado do Município;
- V Natureza da Despesas ANEXO II Exercício 2019. Orçamento Consolidado do Município;
- VI Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Orgão e Unidades - ANEXO VI - Exercício 2019. Orçamento Consolidado
- VII Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - ANEXO VII - Exercício 2019. Orçamento Consolidado
- VIII Demonstrativo de Programas por Projetos e Atividades -ANEXO VII - Exercício 2019. Orçamento Consolidado
- IX Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas Conforme Vínculo com recursos - ANEXO VIII - Exercício 2019. Orçamento Consolidado
- X Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada -ANEXO X – Exercício 2019. Orçamento Consolidado do Município;
- XI Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada ANEXO XI – Exercício 2019. Orçamento Consolidado do Município;
- Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2019.

Monte Carmelo/MG, 14 de dezembro de 2018.

SAULO FALEIROS CARDOSO Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1494 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional suplementar, no orçamento do Município no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Órgão	02 - Poder executivo		
Entidade	02- Prefeitura Municipal		
Unidade	25- Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Sub-Unidade	03-Manutenção desenvolvimento ensino 25 %		
Função	12- Educação		
Subfunção	365- Educação Infantil		
Programa	4010- Educação Básica com qualidade para todos		
Projeto/Atividades	2.235- Valorização dos profissionais do magistério		
Elemento	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		

Total Geral: R\$ 21.500,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto por esta Lei serão utilizados como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente, conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 - Poder executivo	
Entidade	02- Prefeitura Municipal	
Unidade	25- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Sub-Unidade	02- <u>Fundeb</u> - Fundo Nacional <u>desenv</u> Educação	
Função	12 Educação	
Subfunção	365- Educação Infantil	
Programa	4010- Educação Básica com qualidade para todos	
Projeto/Atividades	2.235- Valorização dos profissionais do magistério	
Elemento	Fonte de Recursos: 118 – Transf FUNDEB (aplic rem. Prof. mag. ef. Exerc. Educação Básica) Fonte de Recursos: 118 – Transf FUNDEB (21.500,00	

Total Geral: R\$ 21.500.00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 19 de dezembro de 2018.

SAULO FALEIROS CARDOSO Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS



Pág. 2

LEI Nº 1495 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 1.791.200,00 (UM MILHÃO. SETECENTOS E NOVENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS) APURADO NO BALANCO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO 2017 NA FORMA QUE ÉSPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir. via Decreto, crédito adicional suplementar, no orcamento do Município no valor de R\$ 1.791.200,00 (um milhão, setecentos e noventa e um mil e duzentos reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

- PODER EXECUTIVO 02
- PREFEITURA MUNICIPAL 02
- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTAO 01
- 04 ADMINISTRAÇÃO
- Administração Geral
- 4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E

Fiscal Municipal) e caso o proprietário seja autuado mais de uma vez, o valor será cobrado em dobro, independentemente de se tratar ou não do mesmo animal.

- §4º O proprietário poderá retirar o animal do depósito no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da apreensão, findo o qual o animal será encaminhado à adoção.
- §5º Para fins de retirada do animal o proprietário deverá efetuar o prévio pagamento da taxa diária de depósito no valor de 5 UFM (Unidade Fiscal Municipal), observado o período máximo de 05 (cinco) dias previsto no parágrafo anterior, não podendo a taxa ultrapassar o limite máximo de 25 UFM (Unidade Fiscal Municipal).
- §6º Após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, sem regularização por parte do proprietário para retirada do animal do depósito e. nos casos em que não seia possível identificar o proprietário, o animal será encaminhado para
- §7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Meio Ambiente, manterá o cadastro dos interessados em adotar os animais apreendidos que estejam aptos à adoção.
- §8º As multas e taxas arrecadadas serão revertidas em benefício do custeio com o tratamento dos animais
- §9° O Poder Executivo poderá normatizar por Decreto os procedimentos relativos à adoção dos semoventes".
- Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 12 de dezembro de 2018.

SAULO FALEIROS CARDOSO Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR N° 53 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 72, 153, 154, 155, 156 E 157 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 72 da Lei Complementar nº 08 de 09 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 72. O tempo de serviço público municipal prestado à Administração Direta ou Indireta do Município de Monte Carmelo conta para todos os efeitos, inclusive para fins de quinquênio.

Parágrafo único. Para efeito de quinquênio, não será computado o tempo de serviço público prestado à União, aos Estados e outros Municípios, bem como o período de licença para tratamento de assuntos particulares - LIP".

Art. 2°. O art. 153 da Lei Complementar nº 08 de 09 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 153. Serão concedidos a todos os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e aos considerados estáveis na forma do art. 19. do ADCT, da CF/88, licença-prêmio com duração de 03 (três) meses a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, contados a partir da primeira posse em cargo de provimento efetivo ou da aquisição da estabilidade constitucional, adquirida com a promulgação da Constituição Federal de 1988".

Art. 3°. O art. 154 da Lei Complementar nº 08 de 09 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 154. Não será concedido o benefício da licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I-Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

- II Afastar-se do cargo em virtude de:
- a) Licença por motivo de doença em pessoa da família. sem remuneração;
- Licença para tratar de interesses particulares;
- Condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- Art. 4°. O art. 155 da Lei Complementar nº 08 de 09 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 155. Cada Secretaria poderá autorizar, anualmente, até o percentual de 5% (cinco por cento) do total de seus servidores para fruição da licença-prêmio.
 - §1º. Para atender ao percentual de que trata o caput, serão observados os seguintes critérios:
 - I Servidor com maior tempo de serviço prestado no Município;
 - II Servidor com maior saldo de licença-prêmio;
 - III Servidor com maior idade;
 - IV Servidor com maior nota em avaliação de desempenho individual.
 - §2º. O servidor deverá protocolar o requerimento para fruição da licença-prêmio, nos seguintes prazos:
 - I Até o dia 30 de novembro de cada ano, quando o afastamento estiver previsto para o primeiro semestre do ano subsequente;
 - II Até o dia 31 de maio, quando o afastamento estiver previsto para o segundo semestre do ano.
 - §3º O ato de afastamento será precedido de:
 - I Autorização da chefia imediata quando for o caso e da autoridade superior nas quais estiver subordinado o servidor;
 - II Deferimento pela autoridade competente, obedecida a escala organizada de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública:
 - §4°. O servidor poderá ter autorizado o afastamento para fruição da licença-prêmio por período igual ou superior a um mês.
 - §5º. Em casos excepcionais, poderá a Secretaria conceder autorização para concessão da licençaprêmio, ao servidor que não protocolizar o requerimento nos prazos assinalados no §2º deste artigo, mediante justificativa apta a ensejar a necessidade de afastamento imediato.
- Art. 5°. O art. 156 da Lei Complementar nº 08 de 09 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 156. O requerimento para concessão da licença-prêmio será instruído com a certidão de contagem de tempo fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos".
- Art. 6°. O art. 157 da Lei Complementar nº 08 de 09 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 157. Todos os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e os considerados estáveis na forma do art. 19, do ADCT, da CF/88, farão jus à conversão pecuniária da licença-prêmio não gozada, exclusivamente, por ocasião de sua aposentadoria.
 - §1°. O pagamento do período de que trata o caput, será efetuado mediante solicitação do acerto rescisório, exclusivamente por motivo de aposentadoria.
 - §2º. O pagamento da licença-prêmio em espécie será calculado com base na última remuneração do servidor, acrescido de suas vantagens pessoais. consideradas as parcelas inerentes ao exercício do cargo, com exceção de verbas ou vantagens eventuais e gratificações discricionárias. §3º. Caso não haja disponibilidade financeira para
 - o pagamento total da licença-prêmio a que o servidor fizer jus, o montante poderá ser parcelado, conforme regulamentação".

Pág. 7

4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS, EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

2.995 Gestão das Ações da Sec. Mun. infraestrutura e serviços urb 3.1.90.04.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Fonte de Recursos: 200 - Recursos Ordinários R\$29.700.00

URBANISMO

122 Administração Geral

GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

2.995 Gestão das Ações da Sec. Mun. infraestrutura e serviços urb 3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL

Fonte de Recursos: 200 - Recursos Ordinários R\$ 139.000.00

PODER EXECUTIVO 02

PREFEITURA MUNICIPAL 02

SEC. MUNIC. INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

452 Serviços Urbanos

CIDADE BEM CUIDADA PARA MELHOR QUALIDADE DE VIDA 4070 Promover e Desenvolver Serviços Urbanos

3.1.90.04.00.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Fonte de Recursos: 200 - Recursos Ordinários R\$ 122.500.00

02

PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL

SEC. MUNIC. INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS

02 DEPARTAMENTO DE SERVICOS PÚBLICO

URBANISMO 15

Serviços Urbanos 452

CIDADE BEM CUIDADA PARA MELHOR QUALIDADE DE VIDA

2.485 Promover e Desenvolver Serviços Urbanos

3.1.90.11.00.00- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL

Fonte de Recursos:200- Recursos Ordinários R\$234.000.00

URBANISMO

453 Transportes Coletivos Urbanos

Transporte Coletivo com qualidade para todos 4045

Disponibilizar o Transporte Coletivo

3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL

Fonte de Recursos: 200 - Recursos Ordinários R\$ 23.700,00

PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL

SEC. MUNIC. INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS 03

URBANISMO

Infraestrutura Urbana

4035 INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO

Promover Serviços de Infra-estrutura Urbana

3.1.90.04.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte de Recursos:200- Recursos Ordinários R\$21.300,00

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL

SEC. MUNIC. INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS 60

DEPARTAMENTO DE OBRAS 03

URBANISMO

Infraestrutura Urbana

4035 INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO

2.489 Promover Serviços de Infra-estrutura Urbana

3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL

Fonte de Recursos: 200 - Recursos Ordinários R\$45.100.00

02 PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL

SEC. MUNIC. INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO

26 782 TRANSPORTE

Transporte Rodoviário

4035 INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA PARA O

DESENVOLVIMENTO

2.490 Promover Serviços em Trânsito e Transporte

3.1.90.11.00.00- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL

Fonte de Recursos: 200 - Recursos Ordinários R\$50.000,00

02 **PODER EXECUTIVO**

02 PREFEITURA MUNICIPAL

61 SEC MUN DE PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

04 ADMINISTRAÇÃO

122 Administração Geral

GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E 4001 TRANSPARÊNCIA

2.197 Manutenção de Subsídios

3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL

Fonte de Recursos: 200 - Recursos Ordinários R\$ 16.700,00

02 PODER EXECUTIVO

02 PREFEITURA MUNICIPAL

SEC MUN DE PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL 61

04 ADMINISTRAÇÃO

122 Administração Geral

4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

2.991 Gestão das ações planejamento e comunicação social 3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL

Fonte de Recursos: 200- Recursos Ordinários R\$12.300,00

TOTAL: 1.791.200.00

Art. 2º - São recursos destinados à abertura desses CRÉDITOS ADICIONAIS, os provenientes do SUPERÁVIT FINANCEIRO, apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior, observadas as respectivas Destinações de Recursos, conforme Demonstrativo abaixo:

FONTE 200	DESCRICAO Recursos Ordinários	SUPERAVIT 1.791.200,00
	TOTAL	1,791,200.00

Art. 3º - A abertura de Crédito Suplementar, utilizando recursos do Superávit Financeiro, autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 19 de dezembro de 2018.

SAULO FALEIROS CARDOSO

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR N° 52 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 67 DA LEI 1223 DE 17 DE JUNHO DE 1987 - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais. APROVA a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 67 da Lei nº 1223 de 17 de junho de 1987, que se refere ao Código de Posturas Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 67 - Os semoventes encontrados soltos nas ruas. praças, estradas e caminhos públicos, serão recolhidos ao depósito da municipalidade.

> §1º - Para os fins desta lei são considerados semoventes os caprinos, ovinos, suínos, equinos e bovinos.

> §2º - O proprietário do animal deverá apresentar documentação comprobatória de que o animal lhe pertence e efetuar o pagamento das multas e taxas respectivas.

> §3º - A multa aplicada observará o valor de 22 UFM (Unidade

TRANSPARÊNCIA

2.105 Gestão das Acões da Secretaria de Governo

3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL

Fonte de Recursos: 200- Recursos Ordinários R\$ 16.000,00

04 **ADMINISTRAÇÃO**

122 Administração Geral

GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E 4001 TRANSPARÊNCIA

2.110 Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito

3.1.90.04.00.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Fonte de Recursos:200- Recursos Ordinários R\$1.500,00

ADMINISTRAÇÃO

122 Administração Geral

4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

2.110 Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito

3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL

Fonte de Recursos: 200- Recursos Ordinários R\$ 18.000.00

02 PODER EXECUTIVO

02 PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTAO 01

ADMINISTRAÇÃO Ω4

122 Administração Geral

4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

2.112 Manutenção dos Inativos e Pensionistas

3.1.90.01.00.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADAE Fonte de Recursos: 200 - Recursos Ordinários

R\$ 134.000,00

R\$52.100,00

04 ADMINISTRAÇÃO

122 Administração Geral 4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

2.112 Manutenção dos Inativos e Pensionistas

3.1.90.03.00.00-PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR Fonte de Recursos: 200 - Recursos Ordinários

ADMINISTRAÇÃO

Administração Geral 4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

2.139 PROCON Monte Carmelo

3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVII

Fonte de Recursos: 200 - Recursos Ordinários R\$27.000,00

PODER EXECUTIVO 02

02 PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTAO 01

04 ADMINISTRAÇÃO

122 Administração Geral

4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

2.196 Gestão das Ações do Setor de Recursos Humanos

3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVII

Fonte de Recursos: 200- Recursos Ordinários R\$33.000,00

ADMINISTRAÇÃO 04

122 Administração Geral

4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

2.197 Manutenção de Subsídios

3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL

Fonte de Recursos: 200- Recursos Ordinários R\$ 56.000,00

ADMINISTRAÇÃO

122 Administração Geral

4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

2.198 Manutenção de Pessoal Cedido a Outro Orgão 3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL

Fonte de Recursos: 200 - Recursos Ordinários R\$37.000.00

19/12/18

SEGURANÇAPÚBLICA

181 Policiamento

R\$ 1.500.00

01

MONTE CARMELO MAIS SEGURA

Apoio á Polícia Cívil / MG

3.1.90.04.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Fonte de Recursos: 200 - Recursos Ordinários

02 **PODER EXECUTIVO** 02

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTAO

06 **SEGURANÇA PÚBLICA** 181

Policiamento

MONTE CARMELO MAIS SEGURA 4050 Apoio á Polícia Cívil / MG 2.118

3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL

Fonte de Recursos: 200 - Recursos Ordinários R\$ 19.000,00

02 PODER EXECUTIVO

02

PREFEITURA MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

05 03 ESSENCIAL À JUSTIÇA

Representação Judicial e Extrajudicial

4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA 2.135 Gestão das Ações da Procuradoria Jurídica

3.1.90.04.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Fonte de Recursos: 200- Recursos Ordinários

ESSENCIAL À JUSTIÇA

Representação Judicial e Extrajudicial 092 4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E

TRANSPARÊNCIA

2.135 Gestão das Acões da Procuradoria Jurídica 3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL

CIVII Fonte de Recursos: 200 - Recursos Ordinários R\$37.000,00

02 PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL 02

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 05

ESSENCIAL À JUSTIÇA Representação Judicial e Extrajudicial

Promoção à Assistência Judiciária 3.1.90.04.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Fonte de Recursos: 200 - Recursos Ordinários

R\$12.000,00

ESSENCIAL À JUSTICA

092 Representação Judicial e Extrajudicial 4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA 2.137 Promoção à Assistência Judiciária

3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL Fonte de Recursos: 200 - Recursos Ordinários

R\$21.000,00

PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL 02

08 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, LAZER E TURISMO 27 **DESPORTO E LAZER**

Administração Geral

GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA Gestão das Ações da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

3.1.90.04.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Fonte de Recursos: 200 - Recursos Ordinários R\$5.500,00

DESPORTO E LAZER 27

122 Administração Geral

GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

2.460 Gestão das Ações da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo 3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVI

Fonte de Recursos: 200 - Recursos Ordinários R\$20.000,00

. Páa.6

PODER EXECUTIVO

ASSISTÊNCIA SOCIAL Administração Geral

ASSISTÊNCIA SOCIAL

PODER EXECUTIVO

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assistência Comunitária

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assistência Comunitária

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assistência Comunitária

ASSISTÊNCIASOCIAL

Assistência Comunitária

PODER EXECUTIVO

ASSISTÊNCIASOCIAL

Assistência Comunitária

PODER EXECUTIVO

ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.382 Disponibilizar a Casa Lar

PREFEITURA MUNICIPAL

2.380 Promoção Criança e ao Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL

2.355 Promoção à Proteção Social Básica

PREFEITURA MUNICIPAL

2.155 Conselho Tutelar de Monte Carmelo

02

40

80

4001

CIVIL

08 243

CIVIL

02

41

08

244

80

244

244

80

244

CIVIL

02

02 41

08

244

CIVII

02

42

243

CIVII

243

R\$5.900,00

R\$8.100,00

R\$39.000,00

R\$87.100,00

R\$20.500,00

R\$2.500,00

R\$15.900,00

TRANSPARÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRAB. E AÇÃO SOCIAL

3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL

Fonte de Recursos: 200 - Recursos Ordinários

4040 PROTEÇÃO INTEGRALA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL

Fonte de Recursos:200- Recursos Ordinários

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROTEÇÃO SOCIAL INTEGRALAO CIDADÃO

3.1.90.04.00.00-CONTRATĂÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

2.193 Manutenção do Programa e Projetos - CRAS

4015 PROTEÇÃO SOCIAL INTEGRALAO CIDADÃO

4015 PROTEÇÃO SOCIAL INTEGRALAO CIDADÃO

4015 PROTEÇÃO SOCIAL INTEGRALAO CIDADÃO

2.194 Manutenção do Programa e Projeto - CREAS

3.1.90.04.00.00-CONTRATĂÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA

PROTEÇÃO INTEGRALA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

4015 PROTEÇÃO SOCIAL INTEGRALAO CIDADÃO

Assistência à Criança e ao Adolescente

Assistência à Criança e ao Adolescente

4040 PROTEÇÃO INTEGRALA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

2.194 Manutenção do Programa e Projeto - CREAS

2.193 Manutenção do Programa e Projetos - CRAS

2.350 Gestão das Ações Desenvolvimento Social e Trabalho

Assistência à Criança e ao Adolescente

GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E

02	PODER EXECUTIVO		.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAI
02 08 27 812	PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, LAZER E TURISMO DESPORTO E LAZER Desporto Comunitário	CIVIL Font R\$6.0	e de Recursos:200- Recursos Ordinários 00,00
4075 2.466 3.1.90	DESPORTO E LAZER PARA DESENVOLVER CIDADÃO Promoção ao Desporto Amador 04.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO e de Recursos: 200- Recursos Ordinários	TRAN 2.209	ADMINISTRAÇÃO Administração Financeira GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E SPARÊNCIA Gestão das Ações do Setor de Contabilidade
02 02 10	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	CIVIL F o n t	.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL e de Recursos:200- Recursos Ordinários 000,00
04 124 4001 TRANS 2.145 3.1.90 CIVII	ADMINISTRAÇÃO Controle Interno GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E SPARÊNCIA Gestão das Ações do Controle Interno .11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL e de Recursos: 200 - Recursos Ordinários	04 123 4001- 2.210 3.1.90 CIVI	ADMINISTRAÇÃO Administração Financeira Governo p/ todos c/ Respons eficiência e transparência Gestão das Ações do Setor Financeiro .11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL e de Recursos: 200- Recursos Ordinários
2.201 3.1.90 CIVI	SPARÊNCIA Gestão das Ações do Setor de Contratos e Convênios .11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL e de Recursos:200- Recursos Ordinários	TRAN 2.199 3.1.90 CIVIL F o n 1	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO ADMINISTRAÇÃO Administração Geral GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E SPARÊNCIA Gestão das Ações da Divisão de Tributos IPTU e ISS .11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL e de Recursos: 200- Recursos Ordinários 1.000,00
2.185 3.1.90. CIVIL F o n t R\$ 16.0	ADMINISTRAÇÃO	02 02 20 22 04 122- 4001 TRAN 2.202 3.1.90 CIVIL	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO ADMINISTRAÇÃO Administração Geral GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E SPARÊNCIA Gestão das Ações do Setor de Cadastro Rurais .11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL e de Recursos: 200- Recursos Ordinários
TRANS 2.205 3.1.90 CIVIL	Administração Financeira GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E SPARÊNCIA Gestão das Ações do Arquivo 11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL e de Recursos: 200- Recursos Ordinários 00,00 ADMINISTRAÇÃO	TRAN 2.203 3.1.90 CIVIL F o n 1	ADMINISTRAÇÃO Administração Geral GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E SPARÊNCIA Gestão das Ações do VAF .11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL e de Recursos:200- Recursos Ordinários 000,00
123 4001 TRANS 2.206 3.1.90	Administração Financeira GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E SPARÊNCIA Gestão das Ações do Setor de Licitação 04.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO e de Recursos: 200- Recursos Ordinários	02 02 25 05 13 392	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DEPARTAMENTO DE CULTURA CULTURA Difusão cultural
TRANS 2.206	ADMINISTRAÇÃO Administração Financeira GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E SPARÊNCIA Gestão das Ações do Setor de Licitação 11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL	3.1.90 CIVIL	Gestão das Ações da Biblioteca Municipal .11.00.00- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL e de Recursos: 200- Recursos Ordinários
CIVIL	e de Recursos:200- Recursos Ordinários	02 02 25 05	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DEPARTAMENTO DE CULTURA
02 02 20 04	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA ADMINISTRAÇÃO	13 392 4095	CULTURA Difusão cultural

CIVII

R\$21.500,00

Administração Financeira

TRANSPARÊNCIA

4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E

2.208 Gestão das Ações do Setor de Compras e Empenho

```
3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL
                                                        Fonte de Recursos: 200 - Recursos Ordinários
                                                        R$30.000.00
                                                        02
                                                              PODER EXECUTIVO
                                                        02
                                                              PREFEITURA MUNICIPAL
                                                        60
                                                              SEC. MUNIC. INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS
Fonte de Recursos: 200 - Recursos Ordinários
                                                              SEC. MUNIC. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
                                                        01
                                                              URBANISMO
                                                               Administração Geral
                                                              GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E
                                                        4001
                                                        TRANSPARÊNCIA
                                                        2.197 Manutenção de Subsídios
                                                        3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL
3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL
                                                        Fonte de Recursos: 200 - Recursos Ordinários
Fonte de Recursos: 200- Recursos Ordinários
                                                        R$ 16.700.00
                                                              PODER EXECUTIVO
                                                        02
                                                              PREFEITURA MUNICIPAL
                                                        02
                                                              SEC. MUNIC. INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS
                                                        01
                                                              SEC. MUNIC. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
                                                              URBANISMO
                                                        15
                                                         122
                                                              Administração Geral
Fonte de Recursos: 200- Recursos Ordinários
                                                        4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E
                                                        TRANSPARÊNCIA
                                                        2.204 Gestão das Ações do Almoxarifado
                                                        3.1.90.04.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
                                                        Fonte de Recursos: 200 - Recursos Ordinários
                                                        R$ 1.500,00
3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL
                                                              URBANISMO
                                                        122
                                                              Administração Geral
Fonte de Recursos: 200- Recursos Ordinários
                                                              GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E
                                                        4001
                                                        TRANSPARÊNCIA
                                                        2.204 Gestão das Ações do Almoxarifado
                                                        3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL
                                                        Fonte de Recursos: 200 - Recursos Ordinários
                                                        R$13.100,00
                                                              URBANISMO
                                                              Administração Geral
3.1.90.11.00.00- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL
                                                              GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E
                                                        4001
                                                        TRANSPARÊNCIA
Fonte de Recursos: 200 - Recursos Ordinários
                                                        2.207
                                                              Gestão das Ações do Patrimônio
                                                        3.1.90.04.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
                                                        Fonte de Recursos: 200 - Recursos Ordinários
                                                        R$ 2.000,00
                                                              URBANISMO
                                                        15
                                                              Administração Geral
                                                        122
                                                              GOVERNÓ P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E
                                                        TRANSPARÊNCIA
                                                        2.207 Gestão das Acões do Patrimônio
3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL
                                                        3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL
                                                        CIVIL
Fonte de Recursos: 200 - Recursos Ordinários
                                                        Fonte de Recursos: 200 - Recursos Ordinários
                                                        R$23.600,00
                                                        02
                                                              PODER EXECUTIVO
                                                              PREFEITURA MUNICIPAL
                                                        02
                                                              SEC. MUNIC. INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS
                                                              SEC. MUNIC. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
```

3.1.90.11.00.00- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL Fonte de Recursos: 200 - Recursos Ordinários R\$ 11.000,00 **AGRICULTURA** Administração Geral

4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E

2.993 Gestão das Ações de desenvolvimento econômico agronegócio

SEC. MUNIC. DE DESENV. ECONOM., AGRONEGOCIO M

GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E

3.1.90.04.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PODER EXECUTIVO

AGRICULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Manutenção de Subsídios

R\$3,400.00

TRANSPARÊNCIA

TRANSPARÊNCIA

02

03

50

20

122

20

122

4001

Fonte de Recursos: 200 - Recursos Ordinários

Páa. 4

3.1.90.11.00.00- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL

Fonte de Recursos: 200 - Recursos Ordinários